

PORTARIA Nº 2352, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece os procedimentos para indicação e seleção dos integrantes do terceiro mandato do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Consultivo, aprovado pela Resolução nº 319, de 27 de maio de 2014, e considerando o disposto no art. 34 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para indicação e seleção dos integrantes do terceiro mandato do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Nos termos dos art. 34, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, o mandato de que trata o *caput* será de 3 (três) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 2º Consideram-se aptas a indicar membros para o Conselho Consultivo as organizações representativas dos segmentos elencados no art. 34, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 2006.

§ 1º As indicações de que trata o *caput* deverão ser realizadas mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC:

I - formulários de indicação preenchido, conforme Anexo desta Portaria, assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da respectiva organização representativa e pelo indicado;

II - documento, em papel timbrado, firmado pelo representante legal da organização representativa, que declare seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o tempo e a regularidade de seu funcionamento, o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o âmbito de sua atuação e a quantidade de membros associados;

III - cópia do estatuto social da respectiva entidade devidamente registrado

IV- cópia da última ata de eleição dos dirigentes da organização representativa; e

V - currículo(s) do(s) candidato(s) indicado(s).

§ 2º Não serão acolhidas as indicações provenientes de organizações representativas que não possuam sede no Brasil ou que estejam em regular funcionamento por prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º É vedado o preenchimento de mais de 1 (uma) vaga de titular e de 1 (uma) vaga de suplente por representantes indicados por uma mesma organização representativa.

Art. 3º Os documentos elencados no art. 2º, § 1º, incisos I a V, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

§ 1º Os documentos de que trata o *caput* deverão ser encaminhados em formato físico para a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo – endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º Andar - CEP 70.308-200 - Brasília (DF).

§ 2º Com vistas a agilizar o processo de seleção, é facultado à organização representativa o encaminhamento simultâneo de cópia digital da documentação de que trata o *caput* para o endereço de correio eletrônico conselho.consultivo@anac.gov.br.

§ 3º Não serão consideradas válidas as indicações recebidas após o prazo estabelecido ou que não apresente, em formato físico, a documentação completa remetida no *caput*.

Art. 4º A designação dos membros será realizada por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANAC, após conferência e análise da documentação.

§ 1º Na hipótese de o número total de indicações ser maior que o número de vagas destinado ao respectivo segmento, o Diretor-Presidente procederá à seleção dos membros que serão designados observando, sem a eles se restringir, os seguintes critérios:

I - a representatividade da organização proponente em relação ao respectivo segmento, que será aferida por meio da relação declarada de entidades filiadas e/ou de membros associados;

II - o número de indicações recebidas;

III - a experiência profissional curricular do indicado no âmbito do respectivo segmento que pretende representar; e

IV - a experiência profissional curricular do indicado em relação à aviação civil.

Art. 5º Para cada membro titular designado, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO À PORTARIA Nº 2352, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

FORMULÁRIOS PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO
DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC

DADOS DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA INDICANTE		
Nome:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Segmento de atuação:		

DADOS DO INDICADO 1		
Nome:	CPF:	
Endereço residencial:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:	

DADOS DO INDICADO 2		
Nome:	CPF:	
Endereço residencial:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:	